



LEI N.º 686, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Formoso, na Rede Mundial de Computadores (Internet), sob o nº 686, de 14 de junho de 2022, na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação Municipal.

14/06/2022
Cláudio G. R. Bonine
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal; no artigo 159 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 do Município de Formoso, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Protocolado às fls. 14 v. 50 do livro próprio
às 10:19 h. Data: 05/07/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 2 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, instituições públicas e pessoas físicas;

IX – autorização para o Município contribuir com a manutenção de ações de competência de outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – o aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – incentivo à participação popular;

XV – diretrizes para as alterações na programação orçamentária e execução do orçamento; e

XVI – disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2023, encontram-se relacionadas no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, constante desta Lei e em anexo específico do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 3 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º Serão assegurados recursos, na proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2023, para o custeio parcial da assistência à saúde do servidor ativo e/ou inativo e dos Vereadores e de seus dependentes, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e natureza de despesa, de acordo com as codificações da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério da Economia) e da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 1º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, observado o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no qual serão informados os elementos de despesa.

Art. 6º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





(Fls. 4 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da Lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do parágrafo 5º do artigo da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





(Fls. 5 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetadas ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa das receitas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento da Prefeitura de Formoso, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no *caput* deste artigo, os estudos e estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 10. O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento, até 15 de julho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

(38) 3647-1552 ☎

gabinete@formoso.mg.gov.br ✉

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG 📍

www.formoso.mg.gov.br 🌐

Facebook Instagram @prefeituraformosomg ➡



(Fls. 6 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

Art. 12. A LOA discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção I

Das Diretrizes Específicas para o Orçamento de Investimento

Art. 13. O orçamento de investimento, previsto no inciso II do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e mobilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal. Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





(Fls. 7 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

§ 1º Deverão ser garantidos, na LOA, os recursos necessários ao pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 15. Na LOA para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar.

Art. 16. A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 17. A LOA poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção III

Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída por recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, e demais créditos adicionais, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os dispositivos do Anexo de Riscos Fiscais deverão ser observados como parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária de 2023.

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG 

www.formoso.mg.gov.br 

  @prefeituraformosomg 



(Fls. 8 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

§ 2º O detalhamento da forma de utilização enunciada no *caput* deste artigo encontra-se no Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras e administrativa, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas previstas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 3º O conceito da terminologia despesa total com pessoal refere às despesas do ente da federação, no caso do Município de Formoso (Poder Executivo e Poder Legislativo), nos termos do disposto no *caput* do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 4º Havendo o extrapolamento do índice da despesa total com pessoal (limite prudencial ou limite legal do Município), apurar-se-á qual dos Poderes do Município deu causa à superação do respectivo limite para todos os efeitos, notadamente para aqueles previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

(38) 3647-1552 ☎

gabinete@formoso.mg.gov.br ✉

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG 📍

www.formoso.mg.gov.br 🌐

📱 @prefeituraformosomg ➡



(Fls. 9 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 20. Se durante o exercício de 2023 a despesa total de pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 21. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos procedimentos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 10 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o artigo 21 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e

XI – instituição de novo e atualizado Código Tributário Municipal.

(38) 3647-1552 
gabinete@formoso.mg.gov.br 
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 
CEP 38690-000 - Formoso/MG 
www.formoso.mg.gov.br 
  @prefeituraformosomg 



(Fls. 11 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, notadamente:

I – possuir estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) seguintes;

II – guardar compatibilidade e atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectiva;

III – possuir demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

IV – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no inciso I deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; e

V – estar em conformidade e atender os princípios da gestão pública, dentre eles o da Legalidade, da Responsabilidade Fiscal que compreende, dentre outros, vedação à renúncia indevida de receita, vedação à geração de déficit, equilíbrio fiscal e planejamento orçamentário e, observar, ainda, o Princípio da Harmonia e Separação dos Poderes.

Parágrafo único. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 24. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





(Fls. 12 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2023 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, atendido o disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 27. As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão de gratificações concedidas aos servidores; e
- c) redução de horas extras, otimização das despesas com cargos comissionados e outros ajustes na despesa total com Pessoal e Encargos Sociais.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





(Fls. 13 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da LOA de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na LOA e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A LOA de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas nos programas de gestão, manutenção e serviços inerentes ao Estado.

(38) 3647-1552 
gabinete@formoso.mg.gov.br 
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 
CEP 38690-000 - Formoso/MG 
www.formoso.mg.gov.br 
  @prefeituraformosomg 



(Fls. 14 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 4º O Poder Executivo envidará esforços para a efetiva implementação da Política Municipal de Governança Pública – Pogov de que trata a Lei Municipal n.º 625, de 28 de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PESSOAS FÍSICAS

Art. 31. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que autorizada por lei específica que identifique a entidade subvencionada, o segmento de atuação, a vinculação programática dos recursos e os valores a serem destinados.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade deverá demonstrar a necessidade de aporte de recursos públicos para o custeio de suas atividades regulares, evidenciando o quadro deficitário nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§ 2º Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o *caput* deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2023, poderão ser utilizados para atestar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise das propostas relacionadas a subvenções sociais.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades, em decorrência da celebração de parcerias, serão precedidas da aprovação do plano de trabalho, por intermédio de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de junho de 2016, e na legislação municipal de regência.

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





(Fls. 15 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 33. As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução impositiva deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria em até 30 dias após a publicação da LOA.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo e diante da não manifestação de interesse pela entidade beneficiada, o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da emenda.

§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas orçamentárias de execução impositiva.

Art. 34. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para entidades representativas de interesses do Município.

Parágrafo único. As normas previstas no *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas, custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, e aos benefícios e projetos sociais de que trata a Lei Municipal n.º 637, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Formoso; institui o Programa “Mais Social”; regulamenta a concessão das ações e projetos dele integrantes e dá outras providências.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos de sua administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na LOA e em seus créditos adicionais.

(38) 3647-1552 ☎

gabinete@formoso.mg.gov.br 📧

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 📍
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 🌐

📱 @prefeituraformosomg 📺



(Fls. 16 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer, mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de ocorrência de excesso ou insuficiência de arrecadação, no exercício de 2022, com relação às receitas que compõem a base de cálculo para o cálculo do limite de despesa da Câmara Municipal de Unaí, o Chefe do Poder Executivo procederá, até o primeiro dia útil do mês de abril de 2023, à suplementação ou anulação, da forma proposta pelo Poder Legislativo, no valor de até 7% (sete por cento) do aludido excesso ou insuficiência, das dotações pertencentes à Câmara Municipal de Unaí, fixadas no orçamento do exercício de 2023, por intermédio da abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 36. Ficam vedadas:

I – a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial;

II – a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

III – a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 37. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para consórcios intermunicipais, desde que sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal voltados para execução de programas municipais.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 17 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

Art. 38. As entidades privadas, pessoas físicas e instituições públicas beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo o Poder Legislativo Municipal e os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal, por intermédio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CONTRIBUIR COM A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 39. Fica autorizada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua com a manutenção de ações governamentais de competência de outros entes da federação, desde que destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, as quais serão vinculadas a programa específico de cooperação federativa e institucional.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida de exame de compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA –, da avaliação de adequação com relação à LOA, da emissão de parecer técnico favorável ao plano de trabalho e da celebração de instrumento formal de cooperação federativa ou institucional ou instrumento congênere.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

(38) 3647-1552 ☎
gabinete@formoso.mg.gov.br ✉
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 📍
CEP 38690-000 - Formoso/MG 🌐
www.formoso.mg.gov.br 🌐
@prefeituraformosomg 📱



(Fls. 18 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação dos orçamentos de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

III – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, se houver, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2023.

§ 3º O cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 41. Além da observância das prioridades e metas definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a LOA de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br





(Fls. 19 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas exigidas do Tesouro Municipal para a obtenção e utilização de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

CAPÍTULO XIII

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 42. A compensação a que alude o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o *caput* deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento permanente de receita, proveniente de crescimento econômico real sustentável, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o *caput* deste artigo, especialmente por meio da elaboração de relatórios de impacto orçamentário-financeiro previstas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com a atualização dos valores prevista em decreto ou ato normativo federal, nos casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de outros serviços de manutenção e custeio, respectivamente. ^{138) 3647-1552} ^{gabinete@formoso.mg.gov.br} ^{investig@formoso.mg.gov.br} ^{Moreira de Moura, nº 363 - Centro} ^{CEP 38690-000 - Formoso/MG} ^{www.formoso.mg.gov.br} ^{@prefeituraformosomg}





(Fls. 20 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

§ 1º Na análise de enquadramento das despesas irrelevantes, serão considerados investimentos as despesas que provoquem alteração qualitativa no patrimônio público e cujo prazo máximo de execução seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A criação de cargos, o aumento do número de vagas de cargos existentes, a alteração real de remuneração, a criação de adicionais e vantagens para os ocupantes de cargos públicos, bem como os demais casos pertencentes ao grupo de pessoal e encargos sociais serão considerados como manutenção e custeio.

§ 3º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XV

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2023, no tocante aos investimentos e demais projetos de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, mediante regular processo de consulta; e

II – avaliação das metas fiscais de 2023, conforme definido no parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará os resultados obtidos com a execução orçamentária e a perspectiva quanto ao cumprimento das metas previstas nesta Lei.

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG 

www.formoso.mg.gov.br 

  @prefeituraformosomg 



(Fls. 21 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

CAPÍTULO XVI

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Abertura de Créditos Adicionais

Art. 46. A abertura de créditos adicionais suplementares dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º A LOA conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Em função do princípio da continuidade, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não poderá ser inferior em mais de 5% (cinco por cento) da média do percentual observado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

§ 3º A inclusão de uma nova fonte de recursos em reforço do crédito de uma programação da despesa orçamentária deverá ser realizada, sob a forma de abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do disposto no inciso I do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§ 4º A inclusão de fonte de recursos, sob a forma de abertura de crédito adicional suplementar, está condicionada à existência de recursos disponíveis, advindos de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação na mesma fonte, em virtude da vinculação da finalidade e, pelo mesmo motivo, caso utilizada a anulação parcial ou total de outro crédito, há de ser mantido o vínculo da fonte a ser incluída.

Art. 47. A abertura de créditos adicionais especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 22 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

§ 1º Os créditos adicionais especiais destinar-se-ão, precipuamente, à inclusão de novas ações de governo e respectivas naturezas de despesa no orçamento que se encontra em regular processo de execução.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando for o caso.

Art. 48. A abertura de créditos adicionais especiais, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, respeitado o disposto no artigo 46 desta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 49. Os créditos adicionais especiais, uma vez abertos, poderão receber aporte adicional de recursos, por intermédio de créditos adicionais suplementares, desde que a lei que os autorizou contenha dispositivo específico para tal finalidade.

Parágrafo único. O aporte adicional de recursos a que se refere o *caput* deste artigo será informado com classificação e codificação específicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG –, por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Art. 50. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais do orçamento em execução não será considerada crédito adicional especial, ressalvados os casos em que o procedimento requerer a inclusão de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais a que se refere o *caput* deste artigo será informada com classificação e codificação específicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Art. 51. A abertura de créditos adicionais extraordinários será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

(38) 3647-1552 ☎

gabinete@formoso.mg.gov.br ✉

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG 📍

www.formoso.mg.gov.br 🌐

📱 @prefeituraformosomg 📺



(Fls. 23 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

Parágrafo único. Na hipótese de os atos de abertura de créditos adicionais extraordinários não indicarem expressamente a origem do recurso, considerar-se-á, tacitamente, a opção pelo excesso de arrecadação para fins contábeis, em correspondência ao disposto no parágrafo 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Seção II

Dos Remanejamentos, Transposições e Transferências.

Art. 52. Constará autorização na LOA 2023 para a realização de remanejamentos, transposições e transferências, que se processarão, mediante decreto, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O decreto a que se refere o *caput* deste artigo deverá demonstrar a existência de equilíbrio orçamentário entre os acréscimos e as reduções.

Art. 53. Os atos do Poder Executivo pertinentes aos remanejamentos, às transposições e às transferências serão elaborados, quanto à estrutura e forma, de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCE-MG, por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Seção III

Da Programação por Fonte de Recurso

Art. 54. A programação orçamentária por fonte de recurso tem como objetivo preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, podendo ser modificada para compatibilizar as estimativas da LOA às necessidades de execução.

§ 1º Os ajustes de alteração de fonte de recurso de natureza vinculada deverão observar os fundamentos da legislação de regência e a garantia de equilíbrio financeiro.

§ 2º Ficam vedadas as reprogramações por fonte de recurso que transformem recursos vinculados sem cobertura financeira em recursos ordinários.

§ 3º Os ajustes de alteração de fonte de recurso deverão demonstrar, por intermédio de parecer científico ou registro consistente em sistema de informática, as modificações quantitativamente equivalentes entre as fontes de recursos e as fontes de despesa.

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





(Fls. 24 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

Art. 55. Os atos do Poder Executivo relacionados à alteração de fonte de recurso serão elaborados, quanto à estrutura e forma, de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCE-MG, por intermédio do Sicom.

Seção IV

Das Alterações de Natureza Técnica e Instrumental

Art. 56. As estruturas codificadas de classificação das receitas e das despesas da LOA poderão ser alteradas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por intermédio de decreto do Poder Executivo, desde que demonstrada em parecer ou relatório científicos a inviabilidade técnica, operacional ou econômica do registro das receitas previstas e arrecadadas, bem como da utilização das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Os atos do Poder Executivo envolvendo as alterações de natureza técnica e instrumental aludidas no *caput* deste artigo serão elaborados, quanto à estrutura e forma, em conformidade com as instruções normativas do TCE-MG, especialmente aquelas relacionadas ao Sicom.

Seção V

Dos Procedimentos Parametrizados de Gestão do Orçamento

Art. 57. Para os efeitos dessa Lei, entendem-se como procedimentos parametrizados de gestão do orçamento a realização de análises detidas e sistemáticas por servidores legalmente habilitados, a orientação quanto aos riscos relacionados à utilização das dotações de natureza vinculada, o desdobramento intra-anual dos créditos orçamentários e a suspensão temporária ou por tempo indeterminado da disponibilidade de créditos específicos.

Art. 58. Para os fins dessa Lei, são considerados procedimentos parametrizados de gestão do orçamento:

I – reserva de recursos: bloqueio temporário destinado a dar garantia quanto à existência dos recursos orçamentários considerados necessários para a realização de licitações;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 25 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

II – contingenciamento de créditos: suspensão, por tempo indeterminado, da possibilidade de utilização de crédito orçamentário para quaisquer finalidades;

III – cota de despesa: valor fracionado de créditos orçamentários disponíveis para utilização em períodos intra-anuais;

IV – avaliação de adequação: compreende a análise para atestar se a despesa orçamentária é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas nas ações governamentais, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

V – exame de compatibilidade: verificação se a despesa orçamentária encontra-se em condição, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no plano plurianual e nesta Lei; e

VI – inclusão de elemento de despesa: incorporação de elemento de despesa em programação orçamentária já existente na lei orçamentária anual com a classificação especificada até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 59. Os procedimentos parametrizados de inclusão de elemento despesa serão formalizados, mediante atos do Poder Executivo, os quais, quanto à estrutura e forma, serão elaborados de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCE-MG, por intermédio do Sicom.

Seção VI

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 60. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual de 2023 não ser publicada até 31 de dezembro de 2022, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas relacionadas às prioridades e metas da administração pública municipal para 2023 definidas, em conformidade com o artigo 2º desta Lei;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 26 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

II – ações voltadas ao atendimento dos passivos contingentes discriminados no Anexo de Riscos Fiscais;

III – despesas vinculadas à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e da educação básica;

IV – despesas vinculadas ao Fundeb;

V – despesas vinculadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

VI – despesas com a ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

VII – programações associadas a emendas parlamentares de execução impositiva;

VIII – contribuições a entidades representativas de interesses dos Municípios cujos valores e periodicidade dos repasses são vinculados às transferências constitucionais;

IX – despesas com a amortização e com os serviços da dívida fundada;

X – precatórios judiciais;

XI – despesas vinculadas à aplicação de recursos provenientes de transferências discricionárias do Estado e da União, englobando as contrapartidas exigidas do Tesouro Municipal; e

XII – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

(38) 3647-1552 ☎

gabinete@formoso.mg.gov.br ✉

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG 📍

www.formoso.mg.gov.br 🌐

📱 @prefeituraformosomg 📺



(Fls. 27 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

Art. 61. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei orçamentária anual de 2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do disposto no parágrafo 8º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 63. Ao projeto de lei orçamentária anual de 2023 não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou serviço.

Art. 64. Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita, por decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

Art. 65. Em atendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, integram a presente Lei anexos consubstanciados por quadros e demonstrativos especificados no Sumário apenso ao presente Diploma Legal.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 14 de junho de 2022; 59º da Instalação do Município.


DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS


DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-343

Prefeito

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg





(Fls. 28 da Lei n.º 686, de 14/6/2022)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br



@prefeituraformosomg





Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	12.624.352,55	0,00
2021	28.342.442,65	124,51
2022	29.747.561,00	4,96
2023	30.788.725,63	3,50
2024	31.712.387,45	3,00
2025	32.663.759,04	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	12.624.352,55	0,00
2021	18.217.358,00	44,30
2022	17.437.078,50	-4,28
2023	18.047.376,25	3,50
2024	18.588.797,55	3,00
2025	19.146.461,46	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	10.125.084,65	0,00
2022	12.310.482,50	21,58
2023	12.741.349,38	3,50
2024	13.123.589,90	3,00
2025	13.517.297,58	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	3.526.721,68	0,00
2022	3.324.366,00	-5,74
2023	3.440.718,81	3,50
2024	3.543.940,38	3,00
2025	3.650.258,59	3,00

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	3.170.344,05	0,00
2022	3.324.366,00	4,86
2023	3.440.718,81	3,50
2024	3.543.940,38	3,00
2025	3.650.258,59	3,00



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **001 - ATUACAO LEGISLATIVA CAMARA VEREADORES**

Objetivo : Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2001 Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **004 - Gestão da Educação Municipal**

Objetivo : Garantia de educação de qualidade para todos os usuários da Rede Municipal de Ensino e estrutura

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 006 - Promoção da Educação Infantil

Objetivo : Atuação na promoção de ensino de qualidade para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2023

Manutenção das Atividades do Ensino Pré Escolar e Creches Municipais



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **009 - Alimentação Escolar**

Objetivo : Aquisição de gêneros alimentícios e demais insumos para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incentivando a aquisição de produtores locais, buscando o fomento

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2016 Manutenção do Programa de Merenda Escolar



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 011 - Ampliação de Infraestrutura da Rede Municipal de Ensino

Objetivo : Ampliar a rede de escolas municipais por meio da construção de Centros de Educação Infantil e

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1013 Construção, Ampliação e Reforma da Creche Municipal



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **013 - Promoção da Cultura**

Objetivo : Promoção de ações para o fomento à cultura no Município por meio da valorização dos saberes

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2068 Manutenção das Festividades Cívicas, Culturais e Carnavalescas

2069 Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal

2070 Manutenção da Escola Municipal de Música



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **016 - Gestão da Saúde Municipal**

Objetivo : Gestão da Rede SUS Municipal para a oferta de ações e serviços de saúde com observância à

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1051 EQUIPTO PARA O CENTRO ODONTOLOGICO EMENDA IMPOSITIVA

2025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

2026 Manutenção de Atividades com SAMU



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **018 - Promoção da Vigilância em Saúde**

Objetivo : Garantia da execução de ações e serviços públicos de saúde por meio da Vigilância em Saúde, por

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1054 AQUIS. DE VEICULO P/ ACS ASSENTAMENTO SAO FRANCISCO-EMENDA IMPOSITIVA

1057 EQUIPTO.P/.SALA DE ATEND.À SAUDE DA MULHER-EMENDA IMPOSITIVA



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 022 - Programa Criança Feliz

Objetivo : Promover o cuidado à primeira infância por meio do fortalecimento dos vínculos familiares

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2039 Manutenção do Programa Criança Feliz



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 027 - Desenvolvimento Rural Sustentável, Agricultura e Pecuária

Objetivo : Garantir o desenvolvimento econômico sem prejudicar ao meio ambiente e a saúde dos moradores de Formoso.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

1022 Aquisição de Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas

1023 Construção, Ampliação e Reforma do Galpão do Produtor

2053 Manutenção das Atividades Agropecuárias

2055 Manutenção do Convênio com o IMA

2073 AUX. FINANCEIRO ASS0.COOP.A.TRAB.REF. AGR - ACATRA -EMENDA IMPOSITIVA

2074 AUX.FINANCEIRO - ASSOC.IAÇÃO AASCOP DOS PALMEIRAS EMENDA IMPOSITIVA

2075 AUX.FINANCEIRO ASSOC.PEQ.PROD.R.UNIDO CHAP.S.CRIST.. EMENDA IMPOSITIVA

2076 AUX.FINANCEIRO - ASSOC.PEQ.PROD.R.CAPAO MEL -APPRCM EMENDA IMPOSITIVA

2077 AUX.FINANCEIRO-ASSOC.P.R.COM.PAL.PONT.GDE.P.PEQ. ENT.EMENDA IMPOSITIVA

2079 AQUIS.DE ADUBO P/. COMUN.REGIÃO S.FRANCISCO-EMENDA IMPOSITIVA

2080 AQUIS.DE SEMENTES DE MILHO E FEIJÃO P/.PROD.RURAI-EMENDA IMPOSITIVA

2081 AQUIS.DE CALCÁRIO P/. COMUN.PIRATINGA DOS PIABAS-EMENDA IMPOSITIVA

2082 AQUIS.DE ADUBO PARA PRODUTORES RURAI-EMENDA IMPOSITIVA

2083 AUX.FINANCEIRO-ASSOC.PEQ.PROD.SURRADO PIRATINGA-EMENDA IMPOSITIVA

2084 AUX.FINANCEIRO-ASSOC.TRAB.RURAI UNIDOS PIRATINGA-EMENDA IMPOSITIVA

2085 AUX.FINANCEIRO-ASSOC.PRESIDENTE DAMÁSIO-ATRUP-EMENDA IMPOSITIVA

2086 AUX.FIANCEIRO-ASSOC.PEQ.PROD.R.MINEIROS E GOIANOS-EMENDA IMPOSITIVA



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 031 - Gestão de Obras Públicas, Transporte e Trânsito

Objetivo : Promover gestão transparente, pautada nos princípios de eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos nos segmentos de serviços públicos e na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1032	Construção do Terminal Rodoviário
1064	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIO PIRATINGA-EMENDA IMPOSITIVA
2064	Manutenção das Atividades do Departamento de Transportes



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **402 - ADMINISTRACAO EM GERAL**

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receitas e despesas e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle da administração

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2008 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Governo

2013 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Economia, Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **203 - Iluminação Pública**

Objetivo : Melhorar o atendimento a população, garantir uma iluminação pública de qualidade

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2063	Manutenção da Rede de Iluminação Pública



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : Programa Destinado ao Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Imprevistos.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

9999 Reserva de Contingência

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378649

Assinado de forma digital por
DINARTE HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14 15:28:09
-03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas
Prefeito Municipal

GILVANE DIAS
DE
OLIVEIRA:495
05483600

Assinado de forma
digital por GILVANE
DIAS DE
OLIVEIRA:49505483600
Dados: 2022.06.14
15:14:35 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira
Contador 73.708

PATRICIA ALVES DA SILVA
Controlador Geral do Município

DINARTE
HENRIQUE GUEDES
DE
ORNELAS:4533337
8649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14
15:28:22 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas
Prefeito Municipal

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
---------------------	-------------	-------------	-------------

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) 299,38

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS

Rendimentos de Aplicações Financeiras

299,38

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

INVERSÕES FINANCEIRAS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((la-lld)+IIlh)	2020 (h)=((lb-lle)+IIli)	2019 (i)=((lc-llf)
------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------

VALOR (III) 299,38

DINARTE
HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:4533
3378649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14
15:26:32 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas
Prefeito Municipal

GILVANE
DIAS DE
OLIVEIRA:49
505483600

Assinado de forma
digital por GILVANE
DIAS DE
OLIVEIRA:49505483600
Dados: 2022.06.14
15:12:18 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira
Contador 73.708

DINARTE
HENRIQUE GUEDES
DE
ORNELAS:4533337
8649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14
15:26:50 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formoso

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.325.643,44
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	168.091,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.157.552,44
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.157.552,44
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.157.552,44

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378
649
Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14
15:24:00 -03'00'

GILVANE DIAS DE
OLIVEIRA:495054
83600
Assinado de forma digital
por GILVANE DIAS DE
OLIVEIRA:49505483600
Dados: 2022.06.14 15:12:44
-03'00'

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378
649
Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14
15:24:18 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas
Prefeito Municipal

Gilvane Dias de Oliveira
Contador 73.708

PATRICIA ALVES DA SILVA
Controlador Geral do Município

Dinarte Henrique Guedes Ornelas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formoso

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2023

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	68.351.809,31	0,000	33.072.927,00	-51,613	34.230.479,44	3,500	35.257.393,82	3,000	36.315.115,71	0,030
Receita Primária (I)	0,00	67.832.747,37	0,000	33.012.927,00	-51,331	34.168.379,44	3,500	35.193.430,82	3,000	36.249.233,82	0,030
Despesa Total	0,00	63.975.264,33	0,000	33.072.927,00	-48,303	34.230.479,44	3,500	35.257.393,88	3,000	36.315.115,66	0,030
Despesa Primária (II)	0,00	62.858.886,70	0,000	33.072.927,00	-47,385	34.230.479,44	3,500	35.257.393,88	3,000	36.315.115,66	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	0,00	4.973.860,67	0,000	-60.000,00	-101,206	-62.100,00	3,500	-63.963,06	3,000	-65.881,84	0,030
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	24.511,80	0,000	377.985,03	1.442,053	366.645,48	-3,000	355.646,12	-0,030
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	718.896,97	0,000	1.070.391,34	48,893	1.038.279,60	-3,000	1.006.244,80	-0,030
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	718.896,97	0,000	-4.233.326,77	-688,864	-4.360.326,57	3,000	-4.491.136,37	0,030

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	68.351.809,31	0,000	33.072.927,00	-51,613	33.072.926,99	0,000	33.072.926,99	0,000	33.072.927,06	0,000
Receita Primária (I)	0,00	67.832.747,37	0,000	33.012.927,00	-51,331	33.012.926,99	0,000	33.012.926,99	0,000	33.012.927,06	0,000
Despesa Total	0,00	63.975.264,33	0,000	33.072.927,00	-48,303	33.072.926,99	0,000	33.072.927,04	0,000	33.072.927,01	0,000
Despesa Primária (II)	0,00	62.858.886,70	0,000	33.072.927,00	-47,385	33.072.926,99	0,000	33.072.927,04	0,000	33.072.927,01	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	0,00	4.973.860,67	0,000	-60.000,00	-101,206	-60.000,00	0,000	-60.000,05	0,000	-59.999,95	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	24.511,80	0,000	365.202,92	1.389,907	343.928,97	-5,825	323.894,27	-0,058
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	718.896,97	0,000	1.034.194,53	43,858	973.950,19	-5,825	916.407,95	-0,059
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	718.896,97	0,000	-4.090.170,79	-668,951	-4.090.170,78	0,000	-4.090.170,79	0,000

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:4533337864
9

Assinado de forma digital por
DINARTE HENRIQUE GUEDES
DE ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14 15:22:31
-03'00'

GILVANE
DIAS DE
OLIVEIRA:495
05483600

Assinado de forma
digital por GILVANE
DIAS DE
OLIVEIRA:49505483600
Dados: 2022.06.14
15:10:46 -03'00'

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14
15:22:49 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

Gilvane Dias de Oliveira

Contador 73.708

PATRICIA ALVES DA SILVA

Controlador Geral do Município

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2023

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	0	%	-1	%
Resultado Acumulado	22.164.871,29	100,00	14.381.551,25	100,00	0,00	0,00
TOTAL	22.164.871,29	100,00	14.381.551,25	100,00	0,00	0,00

DINARTE
HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14
15:23:22 -03'00'

GILVANE DIAS
DE
OLIVEIRA:49505483600
Dados: 2022.06.14
15:11:18 -03'00'

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14
15:23:37 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas
Prefeito Municipal

Gilvane Dias de Oliveira
Contador 73.708

PATRICIA ALVES DA SILVA
Controlador Geral do Município

Dinarte Henrique Guedes Ornelas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formoso

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	0,00	0,0000	0,0000	36.245.709,31	0,0000	116,5866	36.245.709,31	0,0000
Receita Primária (I)	0,00	0,0000	0,0000	36.025.647,37	0,0000	115,8787	36.025.647,37	0,0000
Despesa Total	0,00	0,0000	0,0000	31.869.164,33	0,0000	102,5091	31.869.164,33	0,0000
Despesa Primária (II)	0,00	0,0000	0,0000	31.512.786,70	0,0000	101,3628	31.512.786,70	0,0000
Resultado Primária (III) = (I - II)	0,00	0,0000	0,0000	4.512.860,67	0,0000	14,5159	4.512.860,67	0,0000
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,0000	-389.675,29	0,0000	-1,2534	-389.675,29	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,0000	-754.179,93	0,0000	-2,4259	-754.179,93	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,0000	0,0000	4.110.025,99	0,0000	13,2202	4.110.025,99	0,0000

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378649

Assinado de forma digital por
DINARTE HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14 15:21:34
-03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas
Prefeito Municipal

GILVANE DIAS
DE
OLIVEIRA:4950
5483600

Assinado de forma
digital por GILVANE
DIAS DE
OLIVEIRA:49505483600
Dados: 2022.06.14
15:10:05 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira
Contador 73.708

PATRICIA ALVES DA SILVA
Controlador Geral do Município

DINARTE
HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:453333
78649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14
15:21:56 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2023

Entidade : Prefeitura Municipal de Formoso

Risco: Outros Passivos Contingentes

Valor: 250.000,00

Providência

Valor da Providência

Outros Passivos Contingentes

250.000,00

Total das Providências: 250.000,00

DINARTE
HENRIQUE GUEDES
DE
ORNELAS:45333378
649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14
15:19:42 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

GILVANE
DIAS DE
OLIVEIRA:49
505483600

Assinado de forma
digital por GILVANE
DIAS DE
OLIVEIRA:49505483
600
Dados: 2022.06.14
15:07:40 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira

Contador 73.708

PATRICIA ALVES DA SILVA

Controlador Geral do Município

DINARTE
HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333
378649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:4533337864
9
Dados: 2022.06.14
15:19:59 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	12.624.352,55	28.342.442,65	29.747.561,00	30.788.725,63	31.712.387,45	32.663.759,04
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.624.352,55	18.217.358,00	17.437.078,50	18.047.376,25	18.588.797,55	19.146.461,46
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	14.954,98	14.784,00	20.459,18	21.175,25	21.810,51	22.464,82
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.954,98	14.784,00	20.459,18	21.175,25	21.810,51	22.464,82
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.609.397,57	18.202.574,00	17.416.619,32	18.026.201,00	18.566.987,04	19.123.996,64
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Res. Remunerada e Reforma	101.961,95	119.121,55	150.000,00	155.250,00	159.907,50	164.704,73
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.168.808,56	4.089.031,66	4.311.200,00	4.462.092,00	4.595.954,76	4.733.833,40
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.513.421,21	9.857.033,35	9.581.419,32	9.916.769,00	10.214.272,07	10.520.700,23
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.890.110,80	2.822.986,16	2.935.000,00	3.037.725,00	3.128.856,76	3.222.722,45
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	139.659,08	0,00	4.000,00	4.140,00	4.264,20	4.392,12
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	699.576,70	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	970.441,42	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	1.095.859,27	343.959,86	375.000,00	388.125,00	399.768,75	411.761,81
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	10.125.084,65	12.310.482,50	12.741.349,38	13.123.589,90	13.517.297,58
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	46.644,13	45.000,00	46.575,00	47.972,25	49.411,42
3.3.30.41.00	Contribuições	0,00	46.644,13	45.000,00	46.575,00	47.972,25	49.411,42
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	77.640,38	106.000,00	109.710,00	113.001,30	116.391,34
3.3.50.41.00	Contribuições	0,00	77.640,38	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
3.3.50.42.00	Auxílios	0,00	0,00	56.000,00	57.960,00	59.698,80	61.489,76
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	5.310,00	17.881,82	18.507,68	19.062,91	19.634,80
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	0,00	5.310,00	17.881,82	18.507,68	19.062,91	19.634,80
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	5.310,00	17.881,82	18.507,68	19.062,91	19.634,80
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	9.995.490,14	12.141.600,68	12.566.556,70	12.943.553,44	13.331.860,02
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	2.779,95	15.000,00	15.525,00	15.990,75	16.470,47
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	0,00	331.816,50	435.700,00	450.949,50	464.477,99	478.412,33
3.3.90.30.00	Material De Consumo	0,00	4.041.339,39	5.315.500,00	5.501.542,50	5.666.588,78	5.836.586,44
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	0,00	0,00	13.000,00	13.455,00	13.858,65	14.274,41
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	0,00	24.421,68	33.000,00	34.155,00	35.179,65	36.235,04
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	129.854,76	231.900,00	240.016,50	247.217,00	254.633,50
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	0,00	447.669,68	520.000,00	538.200,00	554.346,00	570.976,39
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	0,00	856.672,54	1.159.500,00	1.200.082,50	1.236.084,98	1.273.167,53
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	2.993.626,35	3.751.600,00	3.882.906,00	3.999.393,19	4.119.374,97
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	8.876,88	20.500,00	21.217,50	21.854,03	22.509,65
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	347.064,52	288.000,00	298.080,00	307.022,40	316.233,07
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	74.002,27	150.000,68	155.250,70	159.908,22	164.705,47
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	593.198,74	10.000,00	10.350,00	10.660,50	10.980,32
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	56.162,96	41.000,00	42.435,00	43.708,05	45.019,29
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	42.828,60	55.900,00	57.856,50	59.592,20	61.379,96
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	45.175,32	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15



Prefeitura Municipal de Formoso
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	34.230.479,44	33.072.926,99	0,004	35.257.393,82	33.072.926,99	0,004	36.315.115,71	33.072.927,06	0,004
Receita Primária (I)	34.168.379,44	33.012.926,99	0,004	35.193.430,82	33.012.926,99	0,004	36.249.233,82	33.012.927,06	0,004
Despesa Total	34.230.479,44	33.072.926,99	0,004	35.257.393,88	33.072.927,04	0,004	36.315.115,66	33.072.927,01	0,004
Despesa Primária (II)	34.230.479,44	33.072.926,99	0,004	35.257.393,88	33.072.927,04	0,004	36.315.115,66	33.072.927,01	0,004
Resultado Primária (III) = (I - II)	-62.100,00	-60.000,00	0,000	-63.963,06	-60.000,05	0,000	-65.881,84	-59.999,95	0,000
Resultado Nominal	377.985,03	365.202,92	0,000	366.645,48	343.928,97	0,000	355.646,12	323.894,27	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.070.391,34	1.034.194,53	0,000	1.038.279,60	973.950,19	0,000	1.006.244,80	916.407,95	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-4.233.326,77	-4.090.170,79	-0,001	-4.360.326,57	-4.090.170,78	0,000	-4.491.136,37	-4.090.170,79	0,000

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,50	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	829.414.800.000,00	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,0980

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378649

Assinado de forma digital por
DINARTE HENRIQUE GUEDES
DE ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14 15:20:32
-03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas
Prefeito Municipal

GILVANE DIAS
DE
OLIVEIRA:49505
483600

Assinado de forma
digital por GILVANE
DIAS DE
OLIVEIRA:49505483600
Dados: 2022.06.14
15:08:49 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira
Contador 73.708

PATRICIA ALVES DA SILVA
Controlador Geral do Município

DINARTE
HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:453333
78649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14
15:20:53 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas
Prefeito Municipal



Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378
649

Assinado de forma digital
por DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE

ORNELAS:45333378649
Dados: 2022.06.14 15:19:01
-03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

GILVANE DIAS
DE
OLIVEIRA:4950
5483600

Assinado de forma
digital por GILVANE
DIAS DE

OLIVEIRA:49505483600
Dados: 2022.06.14
15:07:08 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira

Contador 73.708

PATRICIA ALVES DA SILVA

Controlador Geral do Município

DINARTE
HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:4533337
8649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649

Dados: 2022.06.14
15:19:20 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES	32.704.243,97	39.047.232,92	37.875.527,00	39.201.170,44	40.377.205,55	41.588.521,79
1.1.0.0.00.0.0 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.666.210,39	2.323.185,44	1.826.000,68	1.889.910,70	1.946.608,02	2.005.006,30
1.1.1.0.00.0.0 IMPOSTOS	2.645.427,91	2.274.265,31	1.813.000,68	1.876.455,70	1.932.749,37	1.990.731,89
1.1.1.2.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.336.420,71	1.138.752,79	1.235.000,68	1.278.225,70	1.316.572,47	1.356.069,67
1.1.1.2.50.0.0 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	35.203,85	77.268,64	210.000,68	217.350,70	223.871,22	230.587,37
1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	27.711,10	39.450,05	150.000,68	155.250,70	159.908,22	164.705,47
1.1.1.2.50.0.2 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	7.065,82	459,66	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.1.2.50.0.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	299,74	34.936,01	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.1.1.2.50.0.4 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	127,19	2.422,92	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.1.2.53.0.0 IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.301.216,86	1.061.484,15	1.025.000,00	1.060.875,00	1.092.701,25	1.125.482,30
1.1.1.2.53.0.1 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.301.216,86	1.007.980,06	1.010.000,00	1.045.350,00	1.076.710,50	1.109.011,82
1.1.1.2.53.0.2 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	53.504,09	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.1.2.53.0.3 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.1.2.53.0.4 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.1.3.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	412.526,53	624.399,61	263.000,00	272.205,00	280.371,15	288.782,29
1.1.1.3.03.0.0 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	412.526,53	624.399,61	263.000,00	272.205,00	280.371,15	288.782,29
1.1.1.3.03.1.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	298.377,09	570.253,77	230.000,00	238.050,00	245.191,50	252.547,25
1.1.1.3.03.4.1 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	114.149,44	54.145,84	33.000,00	34.155,00	35.179,65	36.235,04
1.1.1.4.00.0.0 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	896.480,67	511.112,91	315.000,00	326.025,00	335.805,75	345.879,93
1.1.1.4.51.0.0 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	896.480,67	511.112,91	315.000,00	326.025,00	335.805,75	345.879,93
1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	895.840,54	494.358,95	300.000,00	310.500,00	319.815,00	329.409,45
1.1.1.4.51.1.2 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	640,13	16.753,96	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.1.4.51.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.1.4.51.1.4 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.2.0.00.0.0 TAXAS	20.782,48	32.994,33	13.000,00	13.455,00	13.858,65	14.274,41
1.1.2.1.00.0.0 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	20.280,53	13.000,00	13.455,00	13.858,65	14.274,41
1.1.2.1.01.0.0 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	20.280,53	8.000,00	8.280,00	8.528,40	8.784,25
1.1.2.1.01.0.1 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	4.903,24	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.2.1.01.0.2 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	15.377,29	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.2.1.01.0.3 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.2.1.01.0.4 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.2.52.0.0 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	135.470,34	219.117,52	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
1.7.1.2.52.4.1 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	135.470,34	219.117,52	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
1.7.1.3.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.054.754,71	2.976.646,46	2.610.000,00	2.701.350,00	2.782.390,50	2.865.862,22
1.7.1.3.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.054.754,71	2.976.646,46	2.550.000,00	2.639.250,00	2.718.427,50	2.799.980,33
1.7.1.3.50.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	1.556.298,22	2.601.090,68	2.240.000,00	2.318.400,00	2.387.952,00	2.459.590,56
1.7.1.3.50.2.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	121.670,40	127.921,37	150.000,00	155.250,00	159.907,50	164.704,73
1.7.1.3.50.3.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	105.904,20	80.364,83	75.000,00	77.625,00	79.953,75	82.352,36
1.7.1.3.50.4.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	104.893,92	85.635,08	85.000,00	87.975,00	90.614,25	93.332,68
1.7.1.3.50.9.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	1.165.987,97	81.634,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	60.000,00	62.100,00	63.963,00	65.881,89
1.7.1.3.99.0.1 Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Principal	0,00	0,00	60.000,00	62.100,00	63.963,00	65.881,89
1.7.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	321.683,99	378.549,90	546.000,00	565.110,00	582.063,30	599.525,20
1.7.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	276.726,99	291.671,90	290.000,00	300.150,00	309.154,50	318.429,14
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	276.726,99	291.671,90	290.000,00	300.150,00	309.154,50	318.429,14
1.7.1.4.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	420,00	240,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.4.51.0.1 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	420,00	240,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	44.537,00	86.638,00	120.000,00	124.200,00	127.926,00	131.763,78
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	44.537,00	86.638,00	120.000,00	124.200,00	127.926,00	131.763,78
1.7.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	0,00	0,00	135.000,00	139.725,00	143.916,75	148.234,25
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	0,00	0,00	135.000,00	139.725,00	143.916,75	148.234,25
1.7.1.4.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	251.124,86	92.298,23	85.000,00	87.975,00	90.614,25	93.332,68
1.7.1.6.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	251.124,86	92.298,23	85.000,00	87.975,00	90.614,25	93.332,68
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS -	251.124,86	92.298,23	85.000,00	87.975,00	90.614,25	93.332,68



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.9.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.1 Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	171.423,89	56.388,49	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.9.1.0.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.9.1.1.00.0.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.9.1.1.01.0.0 MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.9.1.1.01.0.1 Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.9.2.0.00.0.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	6.577,33	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0 INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0 OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1 Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0 RESTITUIÇÕES	0,00	6.577,33	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES	0,00	6.577,33	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal	0,00	6.577,33	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES	171.423,89	49.811,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	171.423,89	49.811,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0 OUTRAS RECEITAS	171.423,89	49.811,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	171.423,89	49.811,16	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	1.727.485,36	1.923.618,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS	36.421,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	36.421,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	36.421,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	36.421,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1 Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	36.421,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.691.063,49	1.923.618,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.526.206,09	749.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	114.627,99	249.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	114.627,99	249.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	114.627,99	249.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.410.595,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Formoso

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649 Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649 Dados: 2022.06.14 15:17:59 -03'00' Dinarte Henrique Guedes Ornelas Prefeito Municipal	GILVANE DIAS DE OLIVEIRA:49505483600 Assinado de forma digital por GILVANE DIAS DE OLIVEIRA:49505483600 Dados: 2022.06.14 15:05:03 -03'00' Gilvane Dias de Oliveira Contador 73.708		PATRICIA ALVES DA SILVA Controlador Geral do Município	DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649 Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649 Dados: 2022.06.14 15:17:36 -03'00' Dinarte Henrique Guedes Ornelas Prefeito Municipal		